



PROCESSO Nº	190.450-7/2024
DATA DO PROTOCOLO	23/09/2024
PRINCIPAL	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSULENTE	MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO – DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
ASSUNTO	CONSULTA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata o processo de consulta formulada pela Defensora Pública Geral, Sra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, acerca da possibilidade de manter o vínculo de servidor que ocupa cargo exclusivamente comissionado, da seguinte forma:

- 1) É necessário o rompimento do vínculo do servidor que ocupa cargo exclusivamente comissionado e utilizou o tempo de serviço para solicitar aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social?
- 2) Caso positivo, isso inclui os servidores públicos exclusivamente comissionados que preencheram os requisitos para aposentadoria voluntária antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019?
- 3) O rompimento autoriza posterior reingresso para o mesmo cargo ocupado e utilizado para fins de aposentadoria voluntária?

2. O processo foi encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex, que em **14/11/2024**, emitiu o Parecer Técnico¹ propondo a admissão da presente consulta e quanto ao mérito apresentou a seguinte proposta de ementa:

Previdência. Benefício. Aposentadoria voluntária. RGPS. Cargo comissionado. Emenda Constitucional nº 103/2019.

O servidor exclusivamente comissionado que se aposentar voluntariamente pelo RGPS, independentemente do momento de solicitação da aposentadoria, que utilizar tempo de contribuição decorrente da função, pode ocupar o mesmo ou outro cargo comissionado, uma vez que se trata de vínculo precário com a Administração Pública e não há impedimento para que o segurado se mantenha em exercício de atividade remunerada pelo RGPS.

3. Na sequência, a Secretaria de Normas e Jurisprudência – SNJur, conforme dispõe o inciso XIX do art. 4º da Resolução Normativa n.º 1/2022, emitiu em **11/12/2024** a Manifestação Técnica n.º 91/2024/SNJUR², sugerindo ao Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - CPNJur que apresente a consulta para deliberação e, após, recomende ao Conselheiro Relator que conheça a consulta e vote pela aprovação de ementa abaixo colacionada:

1 Doc. Digital nº 543187/2024.

2 Doc. Digital nº 553945/2024.





EMENTA

Previdência. Benefício. Aposentadoria voluntária. RGPS. Cargo comissionado. Emenda Constitucional nº 103/2019.

1. O servidor exclusivamente comissionado que se aposentar voluntariamente pelo RGPS, independentemente do momento de solicitação da aposentadoria, que utilizar tempo de contribuição decorrente da função, pode ocupar o mesmo ou outro cargo comissionado, uma vez que se trata de vínculo precário com a Administração Pública e não há impedimento para que o segurado se mantenha em exercício de atividade remunerada pelo RGPS.

4. Ato contínuo, o processo foi despachado pela SNJur para apreciação da CPNJur, que por sua vez elaborou o Pronunciamento Conclusivo nº 2/2025³, em **27/2/2025**, sugerindo a admissão da consulta e a aprovação da proposta de ementa acima colacionada.
5. O Ministério Público de Contas emitiu no dia **18/3/2025** o Parecer n.º 764/2025, da lavra do Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo conhecimento da consulta nos termos do art. 222 do RITCE/MT, e no mérito pela aprovação da minuta apresentada pela CPNJur.
6. É o relatório.

Cuiabá, 22 de abril de 2025.

(assinatura digital)⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

³ Doc. Digital nº 574484/2025.

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

